

LEI Nº 285/92.

PROJ. DE LEI Nº 154/92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER 13º SALÁRIO INTEGRAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 13º salário integral aos servidores municipais, aos servidores estaduais à disposição do Município, com ênfase para este, assim como aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no mês de dezembro do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor admitido no exercício de 1992, receberá o 13º salário na proporção de seu tempo de serviço.

Art. 2º - A diferença paga no mês de dezembro, para complementar o 13º salário integral de que trata o Artigo 1º desta Lei, será pago a título de abono.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 17 DE NOVEMBRO DE 1.992.


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL